



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

COFECI



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**

**Processo Administrativo n.º 895/2024**

**Objeto: Contratação de Seguro de Vida em Grupo**

Brasília, 16 de Dezembro de 2024.

À  
**UNIMED SEGURADORA S/A,**

Prezados (as) Senhores (as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

**PERGUNTA 01: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar n 116/2003, Lei no 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?**

**Resposta:**

Ciente e de acordo.



3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

f. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;

**PERGUNTA 02: Podemos oferecer o nosso Garantia Funeral, que abrange a utilização dos serviços do nosso parceiro (o qual inclui a locação de jazigo) ou o reembolso das despesas?**

**Resposta:**

Deverá ser observado o disposto no Edital 002/2024 e seus anexos, em especial, mas não se limitando, o tópico 3.2. e seguintes do Anexo I (Termo de Referência), que prevê a livre escolha de prestadores.

*3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:*

**PERGUNTA 03: O Órgão está de acordo com as condições gerais da seguradora que prevê para o traslado do corpo o transporte desde o local de óbito e a preparação do corpo até o local de sepultamento ou cremação no local de residência habitual, incluindo os gastos para fornecimento de urna funerária para o traslado terrestre, ou de urna específica (zincada) necessária para traslados aéreos, respeitado o limite do Capital Segurado contratado?**

**Resposta:**

As condições serão as previstas no Edital 002/2024 e seus anexos, em especial, mas não se limitando, o tópico 3.2., 3.5. e seguintes do Anexo I (Termo de Referência).



*3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:*

- a. Atendimento e organização do funeral;*
- b. Carro Fúnebre;*
- c. Coroa de Flores;*
- d. Cremação;*
- e. Exumação;*
- e. Higienização do Corpo;*
- f. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;*
- g. Livro de Presença;*
- h. Locação de Salas para Velório;*
- i. Ornamentação do Corpo;*
- j. Paramentos;*
- k. Placa para túmulo;*
- l. Registro de Óbito em Cartório; m. Repatriamento (até o município de moradia habitual);*
- n. Sepultamento;*
- o. Tanatopraxia;*
- p. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;*
- q. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;*
- r. Urna/Caixão;*
- s. Velas;*



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**COFECI**



*t. Velório;*

*u. Veu; e,*

*v. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.*

*3.5.1. Deverão ser cobertos os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.*

*3.5.2. Quando o óbito ocorrer no exterior, a assistência funeral cobrirá, também e integralmente, as despesas correspondentes à prestação dos serviços de preparação e traslado do corpo até a localidade de residência habitual no território nacional.*

*3.5.3. Eventuais encargos de tradução de documentos originados de outros Países ficarão a cargo da Seguradora.*

**PERGUNTA 04: Podemos entender que o critério de julgamento será o menor valor mensal, ou seja, a soma do prêmio mensal de todas as vidas. Se negativo, favor explicar detalhadamente.**

**Resposta:**

O critério será o de menor valor global anual de todas as vidas.

**PERGUNTA 05: Favor informar se o órgão está isento do pagamento de IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro.**

**Resposta:**



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

COFECI



Sim. O Órgão é isento de IOF.

**PERGUNTA 06: Podemos considerar um limite de idade de 70 anos para solicitar DPS para proponentes atuais e novas adesões?**

**Resposta:**

Não.

Sobre a limitação de idade deverá ser observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024. Nesse sentido:

*3.3.5. Os assessores contratados, Diretores Adjuntos e os Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais empossados após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência farão parte do grupo segurado sem qualquer tipo de carência, exceto em caso de suicídio, **independentemente da idade.***

*3.3.5.1. **As inclusões sem carência e limite de idade,** nos termos do subitem acima, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da admissão/posse.*

Sendo que Poderão ser segurados todos os Assessores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, bem como os Diretores Adjuntos, Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das várias jurisdições não desligados do COFECI, sendo que:

a) Os segurados que vierem a se afastar após o início da primeira vigência da Apólice terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.



b) Os aposentados atuais e os que vierem a se aposentar após o início da primeira vigência da Apólice, e que permanecerem vinculados ao Estipulante, terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos a Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.

- i. Os capitais segurados e as coberturas destes aposentados serão os mesmos que possuíam na apólice a qual pertenciam e não poderão sofrer alteração enquanto a apólice estiver segurada na Contratada;
- ii. Os capitais segurados e as coberturas dos segurados que vierem a se aposentar deverão permanecer os mesmos de quando estavam em atividade e não poderão ser alterados enquanto a apólice estiver segurada na Contratada;
- iii. Os segurados que vierem a se aposentar por tempo de serviço e/ou idade e não permanecerem vinculados ao Estipulante, não poderão permanecer na Apólice.

c) Os segurados que vierem a se aposentar por invalidez após o início da primeira vigência da Apólice e que permanecerem vinculados ao Estipulante com a folha salarial suspensa, terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.

**PERGUNTA 07: Gentileza informar se a adesão ao seguro será compulsória ou facultativa.**

**Resposta:**

Adesão compulsória.

**PERGUNTA 08: No custeio do seguro objeto desta contratação haverá participação do funcionário? Se positivo, favor informar qual é o percentual de contribuição.**



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

COFECI



**Resposta:**

O custeio será realizado integralmente pelo COFECI.

**PERGUNTA 09: No quadro de funcionários existem colaboradores afastados? Caso positivo, por favor, informar nome, data de nascimento, capital segurado, data do afastamento e CID/motivo do afastamento.**

**Resposta:**

Não há.

**PERGUNTA 10: O órgão está ciente e de acordo que em caso de atraso de pagamento de sinistro é previsto juros de mora de 0,5% ao mês conforme nossa Condição Geral?**

**Resposta:**

Não.

As eventuais multas, sanções e demais penalidades quando aplicáveis respeitarão a minuta disponibilizada anexa ao Edital 002/2024 e ao disposto nos demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório *in tela*, em especial, as especificações previstas no Termo de Referência.



3.8.1. A falta de pagamento do prêmio de qualquer parcela, no seu vencimento, suspenderá, automaticamente, as coberturas do seguro até a sua reabilitação, a qual poderá ser efetivada até o prazo máximo de 90 (noventa) dias da suspensão.

**PERGUNTA 11: O órgão está ciente que não suspendemos a cobertura por falta de pagamento e sim nossa Condição Geral prevê a seguinte condição: "Na falta de pagamento do prêmio em até 90 (noventa) dias do vencimento, o seguro será automaticamente cancelado. Os sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, até a data concedida para pagamento do prêmio em atraso, serão indenizados, mediante o pagamento do(s) prêmio(s) em aberto ou seu abatimento da indenização a ser paga"?**

**Resposta:**

Não.

As eventuais multas, sanções e demais penalidades quando aplicáveis respeitarão a minuta disponibilizada anexa ao Edital 002/2024 e ao disposto nos demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório *in tela*, em especial, as especificações previstas no Termo de Referência.

3.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**PERGUNTA 12: Para o item supracitado o pagamento não é de R\$100.000,00 e sim de até R\$100.000,00, visto que em lesões parciais, segue-se tabela constante nas Condições Gerais com os membros e seus respectivos percentuais. O órgão está ciente?**

**Resposta:**



Não.

Os pagamentos deverão observar o disposto no Edital 002/2024 e seus anexos, em especial, mas não se limitando, o tópico 3.2. e seguintes do Anexo I (Termo de Referência).

*3.2.1. Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

*3.2.2. Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental.*

*3.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

*3.2.4. Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.*

*3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:*

*a. Atendimento e organização do funeral;*

*b. Carro Fúnebre;*

*c. Coroa de Flores;*

*d. Cremação;*



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**COFECI**



- e. Exumação;*
- e. Higienização do Corpo;*
- f. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;*
- g. Livro de Presença;*
- h. Locação de Salas para Velório;*
- i. Ornamentação do Corpo;*
- j. Paramentos;*
- k. Placa para túmulo;*
- l. Registro de Óbito em Cartório; m. Repatriamento (até o município de moradia habitual);*
- n. Sepultamento;*
- o. Tanatopraxia;*
- p. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;*
- q. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;*
- r. Urna/Caixão;*
- s. Velas;*
- t. Velório;*
- u. Véu; e,*
- v. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.*

**PERGUNTA 13: O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil?**

**Resposta:**



Conforme previsto na alínea 3.3.3. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024:

3.3.3. A cobertura terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários, **exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil.**

3.4.2. Salvo designação do segurado realizada através de formulário próprio da contratada, serão considerados como beneficiários os dependentes do segurado. No caso de sinistro antes do preenchimento do formulário da contratada pelo segurado, serão observadas as disposições do artigo 792, do Código Civil Brasileiro.

**PERGUNTA 14: O órgão está ciente que em caso de sinistro, na ausência de indicação, o pagamento será realizado conforme determina a lei?**

**Resposta:**

O pagamento deverá seguir o disposto no Edital 002/2024 e seus anexos. Ou seja, o pagamento das indenizações deverá ser efetuado de uma só vez ao(s) beneficiário(s) ou ao próprio segurado.

Cabendo ressaltar que, salvo designação do segurado realizada através de formulário próprio da contratada, serão considerados como beneficiários os dependentes do segurado. No caso de sinistro antes do preenchimento do formulário da contratada pelo segurado, serão observadas as disposições do artigo 792, do Código Civil Brasileiro.

7.6.2.2. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

**PERGUNTA 15: Considerando que a SUSEP descontinuou a emissão da Certidão de Regularidade, está correto nosso entendimento de que a licitante**



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**COFECI**



**vencedora deverá apresentar, para fins de atendimento do item supracitado as certidões que substituíram a Certidão de Regularidade, que são elas: (1) CERTIDÃO DE APONTAMENTOS; (2) CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO. Ambas expedidas pela SUSEP?**

**Resposta:**

Excepcionalmente, na ausência de emissão da Certidão de Regularidade pela SUSEP, serão aceitas as certidões de apontamento e de licenciamento expedidas pela SUSEP.

  
**ROGÉRIO FERREIRA COELHO**  
Pregoeiro